

– LEI 9614/97 –

**LEILÃO EXTRAJUDICIAL –
COMARCA DE UNAI, MG**

CAIO MARCOS CAMPOS CALDEIRA, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEMG sob o nº 1398, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CREDITO NOROESTE DE MINAS LTDA. - SICOOB NOROESTE DE MINAS**, com sede na RUA São José - 667 - Centro - Unai - MINAS GERAIS - MG - CEP: 38610026, inscrita no CNPJ sob o nº 86.564.051/0001-61, faz-se saber que será realizado o **LEILÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE ELETRÔNICA** através do site www.tratoforteleiloes.com.br onde os interessados deverão se habilitar com antecedência para **EFETUAR LANCES ONLINE**, pelos lances mínimos abaixo, na forma da Lei nº 9.514/97. Portanto fica **V. S. NOTIFICADA**, da designação da **PRIMEIRA HASTA com início no dia 22.04.2025 às 10h e encerramento às 12h**, não sendo admitidos lances inferiores ao valor da avaliação e **SEGUNDA HASTA com início no dia 23.04.2025 às 10h e encerramento às 12h**, não sendo admitidos lances inferiores ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre os bens, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, dos seguintes bens:

BEM 1: “Um imóvel rural, denominado Gleba Extrema parte da Parcela Rural 300, com área de 83,81,33 ha (oitenta e três hectares oitenta e um ares e trinta e três centiares), situada no município de Dom Bosco/MG, com os seguintes limites e confrontações : "Inicia-se a

descrição deste imóvel no vértice BSLI-P-1251, (Longitude: -46°19'18.598", Latitude: -16°47'50.457" e Altitude 532.890 m), deste segue confrontando com FAZENDA CACAU no azimuth 123°48'35" e distância de 782,583 m até o vértice BSLI-P-1252, (Longitude: -46°18'56.640", Latitude: -16°48'04.621" e Altitude 527.770 m); deste segue confrontando com FAZENDA BOA VISTA no azimuth 225°26'20" e distância 116,373 m até o vértice BSLI-P-1253, (Longitude: -46°18'59.440", Latitude: -16°48'07.277" e Altitude 526.610 m); no azimuth 216°54'53" e distância 171,918 m até o vértice BSLI-P-1254, (Longitude: -46°19'02.927", Latitude: -16°48'11.748" e Altitude 523.480 m); no azimuth 188°30'52" e distância 792,787 m até o vértice BSLI-P-1255, (Longitude: -46°19'06.891", Latitude: -16°48'37.251" e Altitude 516.400 m); deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimuth 273°17'06" e distância 343,850 m até o vértice BSLI-P-1256, (Longitude: -46°19'18.484", Latitude: -16°48'36.610" e Altitude 514.520 m); no azimuth 253°22'07" e distância 73,150 m até o vértice BSLI-P-1257, (Longitude: -46°19'20.851", Latitude: -16°48'37.291" e Altitude 511.730 m); no azimuth 277°18'06" e distância 298,237 m até o vértice BSLI-P-1258, (Longitude: -46°19'30.841", Latitude: -16°48'36.058" e Altitude 514.590 m); no azimuth 14°29'59" e distância 1.448,049 m até o vértice BSLI-P-1251, ponto inicial da descrição deste imóvel., o valor estabelecido para o imóvel é de R\$1.077.199,50 (um milhão setenta e sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

BEM 2: “Um imóvel rural, denominado Gleba Extrema parte da Parcela Rural 300, com área de 16,21,67 há (dezesseis hectares vinte e um ares e sessenta e sete centiares), situada no município de Dom Bosco/MG, com os seguintes limites e confrontações : "Inicia-se a

descrição deste imóvel no vértice BSLI-P-1259, (Longitude: -46°19'30.957", Latitude: -16°48'36.437" e Altitude 513.870 m), deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimuth 97°18'20" e distância de 302,716 m até o vértice BSLI-P-1260, (Longitude: -46°19'20.817", Latitude: -16°48'37.689" e Altitude 510.530 m); no azimuth 73°21'46" e distância 73,554 m até o vértice BSLIP- 1261, (Longitude: -46°19'18.437", Latitude: -16°48'37.004" e Altitude 514.250 m); no azimuth 93°17'14" e distância 340,499 m até o vértice BSLIP- 1262, (Longitude: -46°19'06.957", Latitude: -16°48'37.639" e Altitude 516.240 m); deste segue confrontando com FAZENDA BOA VISTA no azimuth 188°34'02" e distância 194,998 m até o vértice BSLI-P-1263, (Longitude: -46°19'07.938", Latitude: -16°48'43.911" e Altitude 502.530 m); no azimuth 214°24'22" e distância 74,412 m até o vértice BSLI-P-1264, (Longitude: -46°19'09.358", Latitude: -16°48'45.908" e Altitude 502.600 m); deste segue confrontando com CORREGO DA PONTE no azimuth 283°12'55" e distância 153,573 m até o vértice BSLI-P-1265, (Longitude: -46°19'14.407", Latitude: -16°48'44.766" e Altitude 504.050 m); no azimuth 272°26'53" e distância 156,904 m até o vértice BSLIP- 1266, (Longitude: -46°19'19.701", Latitude: -16°48'44.548" e Altitude 501.700 m); no azimuth 281°03'41" e distância 141,806 m até o vértice BSLIP- 1267, (Longitude: -46°19'24.401", Latitude: -16°48'43.663" e Altitude 504.050 m); no azimuth 268°09'14" e distância 133,615 m até o vértice BSLIP- 1268, (Longitude: -46°19'28.911", Latitude: -16°48'43.803" e Altitude 504.050 m); no azimuth 256°27'35" e distância 102,551 m até o vértice BSLIP- 1269, (Longitude: -46°19'32.278", Latitude: -16°48'44.584" e Altitude 500.700 m); no azimuth 267°34'35" e distância 17,456 m até o vértice BSLIP- 1270, (Longitude: -46°19'32.867", Latitude: -16°48'44.608" e

Altitude 500.640 m); deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimuth 12°41'19" e distância 257,492 m até o vértice BSLI-P-1259, ponto inicial da descrição deste, o valor estabelecido para o imóvel é de R\$ 243.250,50 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

BEM 3: “Um imóvel rural, denominado parte da Parcela 311 da Gleba Estrema, Núcleo Colonial de Paracatu, situado no município de Dom Bosco/MG, com área de 15,14,42 há (quinze hectares quatorze ares e quarenta e dois centiares), com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice FJ8-M-0398, (Longitude: -46°19'40.596", Latitude: -16°48'44.003" e Altitude 500.191 m), deste segue confrontando com Córrego da Ponte no azimuth 113°33'11" e distância de 57,853 m até o vértice DYJJ-P-1030, (Longitude: -46°19'38.805", Latitude: -16°48'44.755" e Altitude 500.570 m); no azimuth 108°47'17" e distância 88,014 m até o vértice DYJJ-P-1031, (Longitude: -46°19'35.991", Latitude: -16°48'45.677" e Altitude 500.100 m); no azimuth 76°07'56" e distância 84,271 m até o vértice DYJJ-M-0150, (Longitude: -46°19'33.228", Latitude: -16°48'45.020" e Altitude 500.100 m); deste segue confrontando com Estrada no azimuth 186°28'08" e distância 208,414 m até o vértice DYJJM-0151, (Longitude: -46°19'34.021", Latitude: -16°48'51.756" e Altitude 503.900 m); no azimuth 200°25'40" e distância 71,944 m até o vértice DYJJ-M-0152, (Longitude: -46°19'34.869", Latitude: -16°48'53.949" e Altitude 503.900 m); no azimuth 176°21'45" e distância 49,012 m até o vértice DYJJ-M-0153, (Longitude: -46°19'34.764", Latitude: -16°48'55.540" e Altitude 503.900 m); no azimuth 162°24'28" e distância 805,972 m até o vértice DYJJ-M-0154, (Longitude: -46°19'26.537", Latitude: -16°49'20.530" e

Altitude 517.270 m); no azimuth 171°02'51" e distância 38,250 m até o vértice FJ8-M-0399, (Longitude: -46°19'26.336", Latitude: -16°49'21.759" e Altitude 500.191 m); deste segue confrontando com Gleba da Extrema Parcela Rural nº 312 no azimuth 328°58'22" e distância 568,711 m até o vértice FJ8- P-2143, (Longitude: -46°19'36.236", Latitude: -16°49'05.907" e Altitude 506.998 m); no azimuth 331°54'08" e distância 204,291 m até o vértice FJ8-M-0398, ponto inicial da descrição deste imóvel., o valor estabelecido pelo imóvel é de R\$ 227.163,00 (duzentos e vinte e sete mil cento e sessenta e três reais).

LANCE MÍNIMO DO PRIMEIRO LEILÃO: R\$1.547.613,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e treze reais).

LANCE MÍNIMO DO SEGUNDO LEILÃO: R\$ 1.611.459,96 (um milhão seiscentos e onze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Regras Vinculantes: 1- A venda no leilão se dará sobre as seguintes condições, com relação as quais o comprador adere integralmente. 2- O bem será vendido a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado. 3- Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo leiloeiro. 4- O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. 5- Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se

emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. 6- Somente serão aceitos lances via internet, com participação on-line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro. 7- A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. 8- É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras Instituições, ainda, se figurar no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, Serasa, SPC, etc. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao arrematante as restrições existentes, pois fica a seu critério a conclusão ou não da venda. 9- Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por

consequente, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apreçados, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. Exclui-se a responsabilidade pela evicção por parte da alienante. **10-** Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os órgãos públicos, obrigando-se o Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários. **11-** O Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o

Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. **12-** O comprador deverá apurar a situação enfiteutica e sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o Senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 90 dias da aquisição. **13-** O comprador deverá pagar em até 2 dias úteis, após a arrematação, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao leiloeiro (em pagamentos separados). O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista), fica subordinado a Condição Resolutiva, o que implicará na resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. O Vendedor fixará o local para pagamento do saldo ou da 1ª (primeira) parcela do preço e/ou assinatura dos documentos necessários à formalização da venda. **14-** Não serão admitidos lances ou proposta de aquisição na modalidade parcelada. **15-** Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após notificado o(a) Comprador(a) para a formalização da escritura pública ou Instrumento, conforme o caso, não sendo estes devidamente formalizados por iniciativa do arrematante, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores pagos, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à

disposição do arrematante no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. **16-** Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como das Condições Específicas para os imóveis rurais adiante descritas, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrado o Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, que deverá ser registrado na matrícula do imóvel pelo Comprador, e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. Lavrada a escritura, deverá o Comprador apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel,

bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos. O Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias para as vendas à vista, mediante assinatura da escritura pública de venda, e no prazo de 30 (trinta) dias para as vendas à prazo, mediante a assinatura do Instrumento Particular de Venda e Compra com Pacto de alienação Fiduciária, exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme cláusula abaixo, sob pena de ser cobrado do Comprador multa diária de 1% tomando por base o valor do imóvel. Havendo inadimplência do(a) Comprador(a) após a apresentação por este ao Vendedor de comprovação do Instrumento devidamente registrado na matrícula do imóvel, serão adotadas todas as condições estabelecidas na Lei 9.514/97, conforme disposto no Instrumento. **17-** Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva, nos casos de pagamento a vista, ou do Instrumento, no caso de pagamento parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Comprador ficará obrigado a receber a escritura pública definitiva ou Instrumento tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. **18-** Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários,

registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. **19-** Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao arrematante em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constitui ora estabelecida, cabendo ao arrematante providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. **20-** Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Comprador. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados, respondendo tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Comprador, as vantagens, despesas/ custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Comprador, constituir advogado, a fim de

adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. **21-** O artigo 30 da citada Lei 9.514/97 estabelece a possibilidade dos cessionários ou sucessores do fiduciário, pleitearem medida liminar tendente à desocupação do imóvel, em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos arrematantes dos imóveis identificados pela sigla “AF”, que se encontrem ocupados por devedores fiduciantes, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, por conta e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. **22-** Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos Credores antes da aquisição, não podendo posteriormente

requerer do Vendedor eventual diferença de valores das vendas condicionadas ao não exercício de direito de preferência subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. A escritura pública definitiva ou Instrumento, será outorgada ou emitida, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no edital. **23-** A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **24-** O Vendedor declara que cumpre toda e qualquer legislação vinculada à prevenção e combate ao crime de “lavagem de dinheiro”, inclusive aos atos normativos editados pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - conforme Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. **25-** Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Unaí, Minas Gerais, dia 07 de abril de 2025. Caio Marcos Campos Caldeira, Leiloeiro Público Oficial.